



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 045/2009

10/12/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Laranjeiras do Sul para o quadriênio de **2010/2013**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, conforme os anexos que a integram.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecidas na Lei nº 017/2009 de 21/07/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico ou de Revisão do Plano.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações constantes no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, que são consideradas como procedimentos de reavaliação automática do plano, apropriando-se aos respectivos programas, as modificações conseqüentes.

Art. 5º - De acordo com o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, através de decreto, a:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I - incluir, excluir e alterar as ações integrantes dos programas visando a adequação das metas físicas e dos valores dos dispêndios financeiros a elas alocados para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na proposta orçamentária anual de cada exercício, assim como com as decorrentes de créditos adicionais legalmente autorizados;

II - alterar o órgão ou a unidade responsável pela execução dos programas e ações;

III - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices:

IV - adequar as metas físicas das ações para compatibilizá-las com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida;

V - proceder aos ajustes decorrentes de emendas aos projetos da lei orçamentária anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul, em 10 de dezembro de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal